



**GOVERNO DO ESTADO DO MATO
GROSSO DO SUL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL
DO ESTADO – SCGE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE
INFORMAÇÃO – SGI**

Manual

TRATAMENTO INICIAL DOS BENS INTANGÍVEIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

GOVERNADOR DO ESTADO
REINALDO AZAMBUJA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

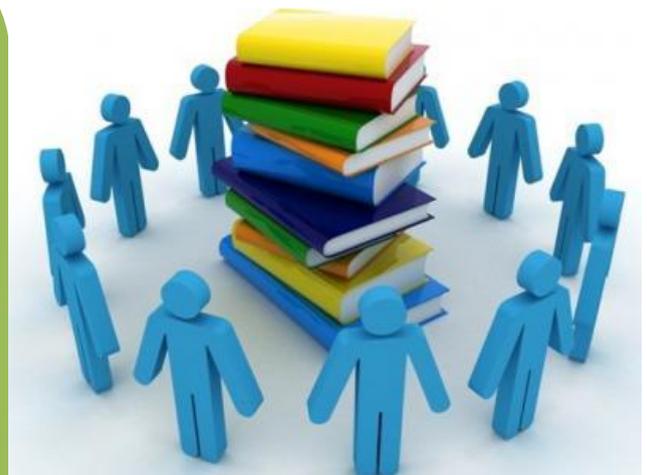
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO

SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE
GERAL DO ESTADO
ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
ALESSANDRO MENEZES DE SOUZA

REPRESENTANTES DO GRUPO DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR E INTERINSTITUCIONAL PARA ELABORAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (GT-MPCP):

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA
KATAYAMA
ALESSANDRA KIOMIDO
REGINA CÉLIA FERREIRA
LEMES
EDSON LUIZ DE HESPORTE
GUSTAVO NANTES
GUALBERTO
SEBASTIÃO NETO DE SOUZA
WILSON CARRERA
EDSON MACHADO ROCHA
MILTON FAUSTINO MENEZES
ADRIANA RODRIGUES
MOREIRA
MAURO ROBERTO
GONÇALVES MARCUSSO





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

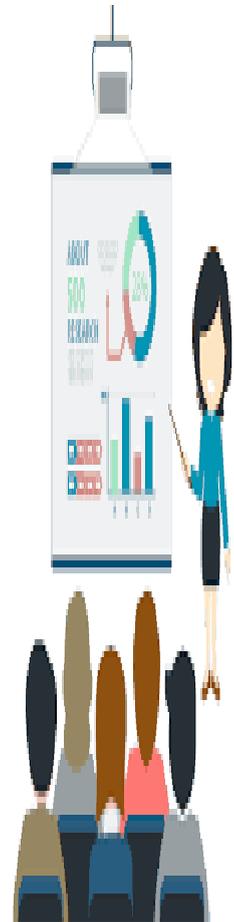
APRESENTAÇÃO

O presente Manual visa dar cumprimento ao disposto na Portaria STN nº 548/2015, item 15 – Quadro de Resumo-Reconhecimento, mensuração e evidenciação de software, marcas, patentes, licenças e congêneres, **classificados como intangíveis** e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.

A Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul – SEFAZ/MS, através da Superintendência de Contabilidade Geral do Estado e por meio dos representantes do Grupo de Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional (GT-MPCP) entendemos que a capacitação dos agentes públicos estaduais depende de referenciais técnicos para auxiliá-los, que tem como escopo oferecer aos Gestores Públicos, bem como aos profissionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e dos Agentes Responsáveis pelo Patrimônio Público e todos aqueles que lidam no âmbito Contábil do Setor Público, Controle, Administração Financeira e Auditoria, um suporte documental, por meio do qual serão disponibilizadas informações sobre a execução dos processos da Administração Pública Estadual no *Sistema de Planejamento e Finanças - SPF/MS* e *Sistema de Patrimônio - SISPAT/MS* contribuindo para a padronização de práticas e procedimentos contábeis, proporcionando agilidade e transparência nos atos.

Contamos com a colaboração da Superintendência de Gestão de Informação –SGI, com os levantamentos de dados, softwares adquiridos e desenvolvidos/sob medida que assim mantem a missão prover informação através de tecnologia moderna e atualizada para o governo de Mato Grosso do Sul.

Informamos ainda que este Manual não substitui o conhecimento da legislação orçamentária, contábil e financeira conforme determina a Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64; Portaria nº 548 de 24 de setembro 2015; Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul / TCE-MS; Estatuto das Licitações, Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC/101, de 02/05/2000 e atualização deste será realizada a qualquer tempo a fim de se adaptar às novas rotinas e, principalmente, às sugestões, críticas oriundas de todos os envolvidos no processo em comento.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

SUMÁRIO

1. Conceitos Iniciais	5-7
2. Ativo Intangível.....	7
2.1 Identificação do Ativo Intangível.....	8
2.2 Reconhecimento inicial.....	9
2.3 Classe dos Ativos Intangíveis.....	10
3. Mensuração.....	10
3.1 Período de Transição/Mensuração Inicial.....	11
3.2 Regras de Transição.....	11
3.3 Diretrizes para o registro patrimonial e contábil.....	12-13
3.4 Contabilização do Ajuste Inicial.....	14-16
4. Amortização.....	17
4.1 Determinação da Vida Útil.....	17
4.2 Método de Amortização.....	18
4.5 Baixa.....	18
5. Despesas com softwares – Tratamento Orçamentário e Classificação Contábil.....	19
5.1 Despesas com Software que não serão reconhecidas como Ativo Intangível ou Imobilizado.....	19
5.1.1 Despesas com manutenção e locação de softwares.....	19
5.1.2 Despesas com Contratação de Consultoria.....	20
5.1.3 Serviços Técnicos de Profissional de TI.....	20
5.1.4 Serviços de Pesquisa.....	20
5.1.5 Classificação Orçamentária dos Softwares - Despesa Corrente.....	21
5.2 Despesas com softwares que serão reconhecidas como Ativo Intangível ou Ativo Imobilizado.....	21
5.2.1 Aquisição de software – Ativo Intangível.....	22
5.2.2 Serviços de Desenvolvimento.....	22
5.2.3 Despesas com Contratação de Consultoria.....	23
5.2.4 Serviços Técnicos de Profissional de TI.....	23
5.2.5 Locação de Mão de Obra.....	23
5.2.6 Aquisição de Software – Ativo Imobilizado.....	23
5.2.7 Classificação Orçamentária dos Softwares - Despesas de Capital.....	24
6. Marcas e Patentes.....	24
7. Direito de Uso de Imóveis.....	24
Consultas e referências.....	25-26



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

1 CONCEITOS INICIAIS

Para compreensão dos procedimentos que serão descritos neste manual, é importante observar alguns conceitos principais:

Patrimônio Público – Segundo a NBC T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis – é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

Ativo Intangível - é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais.

Desenvolvimento - é a aplicação dos resultados da pesquisa ou de outros conhecimentos em um plano ou projeto visando à produção de materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou substancialmente aprimorados, antes do início da sua produção comercial ou do seu uso.

Pesquisa - é investigação original e planejada realizada com a expectativa de adquirir novo conhecimento e entendimento científico ou técnico.

Classe de Ativo Intangível – representa um agrupamento de ativos de natureza ou função similares nas operações da entidade, que é evidenciado como um único item para fins de divulgação nas demonstrações contábeis.

Custo do Ativo – é o montante gasto ou o valor necessário para adquirir um ativo na data da sua aquisição ou construção.

Ativos geradores de caixa – são aqueles mantidos com o objetivo principal de gerar retorno comercial.

Ativos não geradores de caixa – são aqueles mantidos com o objetivo de prestação de serviços públicos, e os demais ativos não mantidos com o objetivo de gerar retorno comercial.

Avaliação – é a atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da administração.

Mensuração – é o ato de constatação de valor monetário para itens do ativo ou passivo, expresso no processo de evidenciação dos atos e fatos da administração, revelado mediante a aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises tanto qualitativas quanto quantitativas.

Valor de aquisição – é a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

Valor justo – é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

Valor da reavaliação ou da redução do ativo a valor recuperável – é a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico.

Valor recuperável – é o valor de venda de um ativo menos o custo para a sua alienação (preço líquido de venda), ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, estimado com base nos fluxos de caixa futuros trazidos a valor presente por meio de taxa de desconto (valor em uso), o que for maior.

Reavaliação – é a adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes para os bens do ativo. Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo imobilizado pode ser definido com base em parâmetros de referência, que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Redução a valor recuperável (*impairment*) – é o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. É o reconhecimento de uma perda dos benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço de um ativo, adicional e acima do reconhecimento sistemático das perdas de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço que se efetua normalmente.

Valor bruto contábil – é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Valor depreciável, amortizável e exaurível – é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.

Valor residual – é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

Valor líquido contábil – é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Depreciação – é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Amortização – é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Exaustão – é a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

Vida útil econômica – é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

Vida útil – é o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo. É o tempo que se admite que um bem possa durar ou produzir.

Ajustes de Exercícios Anteriores – são considerados os decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis, devendo ser reconhecido à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas. (§ 1º, art. 186 da Lei Federal nº 6.404/1976).

Perda por redução ao valor recuperável de um Ativo não gerador de caixa – é o quanto o valor contábil excede seu montante recuperável na forma de prestação de serviços públicos.

Valor recuperável na forma de prestação de serviços públicos – é o maior valor entre o valor justo de um ativo não gerador de caixa menos os custos de venda e seu valor em uso.

Valor líquido de venda - é o valor a ser obtido pela venda de um ativo em transações em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas estimadas de venda.

2 ATIVO INTANGÍVEL

Ativo intangível é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais.

Ativo é um recurso:

- (a) controlado pela entidade como resultado de eventos passados; e
- (b) do qual se espera que resultem benefícios econômicos futuros para a entidade.

As entidades frequentemente despendem recursos ou contraem obrigações com a aquisição, o desenvolvimento, a manutenção ou o aprimoramento de recursos intangíveis como conhecimento científico ou técnico, projeto e implantação de novos processos ou sistemas, licenças, propriedade intelectual, conhecimento mercadológico, nome, reputação, imagem e marcas registradas (incluindo nomes comerciais e títulos de publicações). Exemplos de itens que se enquadram nessas categorias amplas são: *softwares*, patentes, direitos autorais, direitos sobre filmes cinematográficos, listas de clientes, direitos sobre hipotecas, licenças de pesca, quotas de importação, franquias, relacionamentos com clientes ou fornecedores, fidelidade de clientes, participação no mercado e direitos de comercialização.

Nem todos os itens descritos se enquadram na definição de ativo intangível, ou seja, são identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Caso um item não atenda à definição de ativo intangível, o gasto incorrido na sua aquisição ou geração interna deve ser reconhecido como despesa quando incorrido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

Marcas, títulos de publicações, listas de usuários de um serviço, direitos sobre folha de pagamento e outros itens de natureza similar, gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis.

Alguns procedimentos relacionados a atividades ou transações que são extremamente especializadas, que requerem tratamento contábil diferenciado, não devem ser aplicados para os procedimentos relacionados ao ativo intangível, como exploração ou o desenvolvimento e a extração de petróleo, gás e depósitos minerais de indústrias extrativas ou no caso de contratos de seguros.

Tais procedimentos também não se aplicam a:

- a) Ativos Financeiros;
- b) Reconhecimento e mensuração do direito de exploração e avaliação de ativos;
- c) Gastos com o desenvolvimento e a extração de recursos minerais, petróleo, gás natural e outros recursos não renováveis similares;
- d) Ativo intangível adquirido em combinação de negócio;
- e) Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill ou fundo de comércio) decorrente de combinação de negócio, que não deve ser reconhecido;
- f) Direitos e poderes conferidos pela legislação, constituição ou por meios equivalentes;
- g) Ativos fiscais diferidos;
- h) Custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis resultantes dos direitos contratuais de seguradora segundo contratos de seguro; e
- i) Patrimônio cultural intangível.

2.1 Identificação do Ativo Intangível

Um ativo satisfaz o critério de identificação de um ativo intangível, quando:

- a) for separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso pela entidade; ou
- b) resultar de compromissos obrigatórios (incluindo direitos contratuais ou outros direitos legais), independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

A entidade controla um ativo quando detém o poder de obter benefícios econômicos futuros gerados pelo recurso subjacente e de restringir o acesso de terceiros a esses benefícios. Normalmente, a capacidade da entidade de controlar os benefícios econômicos futuros de ativo intangível advém de direitos legais que possam ser exercidos num tribunal. A ausência de direitos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

legais dificulta a comprovação do controle. No entanto, a imposição legal de um direito não é uma condição imprescindível para o controle, visto que a entidade pode controlar benefícios econômicos futuros de outra forma.

Alguns ativos intangíveis podem estar contidos em elementos que possuem substância física, como um disco (como no caso de software), documentação jurídica (no caso de licença ou patente) ou em um filme. Para saber se um ativo que contém elementos intangíveis e tangíveis deve ser tratado como ativo imobilizado ou como ativo intangível, a entidade avalia qual elemento é mais significativo. Por exemplo, um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software específico é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado. O mesmo se aplica ao sistema operacional de um computador. Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível.

O conhecimento de mercado e o técnico podem gerar benefícios econômicos futuros. A entidade controla esses benefícios se, por exemplo, o conhecimento for protegido por direitos legais, tais como direitos autorais, uma limitação de um acordo comercial (se permitida) ou o dever legal dos empregados de manterem a confidencialidade.

2.2 Reconhecimento Inicial

Um ativo intangível deve ser reconhecido se e somente se:

- a) for provável que os benefícios econômicos futuros esperados e serviços potencialmente atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e
- b) o custo ou valor justo do ativo possa ser mensurado com segurança.

A entidade deverá avaliar a probabilidade de geração dos benefícios econômicos futuros ou serviço potencial utilizando premissas razoáveis e comprováveis que representem a melhor estimativa da administração em relação ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil do ativo.

O reconhecimento inicial de um ativo intangível pode ocorrer de três formas:

- I) Aquisição separada;
- II) Geração interna; e
- III) Aquisição por meio de transações sem contraprestação.

Normalmente, o preço que a entidade paga para adquirir separadamente um ativo intangível reflete sua expectativa sobre a probabilidade de os benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais esperados, incorporados no ativo, fluírem a seu favor.

O custo de ativo intangível adquirido separadamente inclui:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

- a) Seu preço de compra, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, após deduzidos os descontos comerciais e abatimentos; e
- b) qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta.

São exemplos de custos diretamente atribuíveis:

- custos de pessoal incorridos diretamente para que o ativo fique em condições operacionais (de uso ou funcionamento);
- honorários profissionais diretamente relacionados para que o ativo fique em condições operacionais; e
- custos em testes para verificar se o ativo está funcionando adequadamente.

O reconhecimento dos custos no valor contábil cessa quando esse ativo está nas condições operacionais pretendidas pela Administração. Assim, os gastos incorridos no uso ou na transferência ou reinstalação deste ativo não são incluídos no seu valor contábil, como, por exemplo, os gastos incorridos durante o período em que o ativo capaz de operar nas condições operacionais pretendidas pela administração não foi ainda colocado em uso.

2.3 Classe dos Ativos Intangíveis

Uma classe de ativos intangíveis é um grupo de ativos de natureza e com utilização similares nas atividades da entidade. Entre os exemplos de classes distintas, temos:

- a) marcas;
- b) mastheads e títulos de publicação;
- c) títulos de periódicos;
- d) softwares para computadores;
- e) licenças;
- f) direitos autorais, patentes e outros direitos de propriedade industrial, de serviços e operacionais;
- g) receitas, fórmulas, modelos, projetos e protótipos;
- h) ativos intangíveis em desenvolvimento.

3 MENSURAÇÃO

Um ativo intangível deve ser reconhecido inicialmente ao custo.

Após a avaliação inicial, o ativo intangível deverá ser mensurado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda por irrecuperabilidade ou reavaliação, quando aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

Caso um ativo intangível seja contabilizado com base no método de reavaliação, todos os ativos restantes da sua classe devem ser registrados utilizando o mesmo método, exceto quando não existir mercado ativo para tais ativos.

Os itens de uma classe de ativos intangíveis devem ser reavaliados simultaneamente para evitar a reavaliação de apenas alguns ativos e a apresentação de valores de outros ativos nas demonstrações contábeis, representando uma mistura de custos e valores em datas diferentes.

As transações sem contraprestação, como por exemplo, direito de aterrissagem em aeroporto, licença para operação de estações de rádio, entre outras, no valor de seu registro inicial, deverá ser acrescido os custos incorridos que sejam diretamente atribuídos à preparação do ativo para o uso pretendido.

Ao se tratar de ativos do Intangível obtidos a título gratuito, estes devem ser registrados pelo valor justo na data de sua aquisição, sendo que deverá ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da doação. O procedimento técnico poderá ser realizado por comissão de servidores, perito ou empresa especializada. Uma boa prática contábil é que os bens obtidos a título gratuito sejam registrados a partir de uma avaliação técnica.

O valor residual, o período e o método de amortização de um ativo intangível devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício. Caso a vida útil prevista do ativo seja diferente de estimativas anteriores, o prazo de amortização deve ser devidamente alterado. Da mesma forma, se houver alteração no padrão de consumo previsto dos benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais inerentes ao ativo, o método de amortização deve ser alterado para refletir essa mudança.

3.1 Período de Transição/Mensuração Inicial

Devido às mudanças na contabilidade do setor público, com vistas à melhoria na informação contábil, os registros devem espelhar de modo fidedigno a situação patrimonial. Um dos aspectos importantes para a apresentação da real situação patrimonial é o critério de avaliação de ativos, que permite a quantificação fiel dos recursos controlados.

Os ativos intangíveis sofrem, em geral, amortização, que é baseada na perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. Para efetuar-se a amortização, entretanto, é necessário que a base monetária inicial seja confiável, ou seja, o valor registrado deve espelhar o valor justo.

3.2 Regras de Transição

A avaliação inicial do ativo intangível se faz necessária para que o ativo tenha condições de refletir a expectativa de benefícios econômicos futuros, através do seu valor justo mensurado com esta avaliação. Também tem como objetivo a realização de ajustes para que o balanço patrimonial reflita



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

a realidade dos seus elementos patrimoniais. É um ajuste de exercícios anteriores, pois até a data desta avaliação, não era realizada a amortização do bem, nem os ajustes referentes às valorizações e desvalorizações ocorridas no valor do bem.

A entidade deve avaliar a probabilidade de geração de benefícios econômicos futuros, utilizando premissas razoáveis e comprováveis que representem a melhor estimativa da administração em relação ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil do ativo.

Cabe ressaltar que os procedimentos de avaliação inicial e reavaliação são semelhantes. A diferença entre a avaliação inicial e a reavaliação é que a primeira consiste em uma primeira atualização do ativo a valor justo na adoção das novas normas, já a segunda é um modelo contábil que deve ser feito periodicamente. A avaliação inicial tem como contrapartida ajuste de exercícios anteriores, impactando o patrimônio líquido. A reavaliação tem como contrapartida contas do resultado do exercício.

Para fins deste manual, no ajuste inicial, será necessário mensurar o valor justo do bem, que, a princípio, é o valor de mercado, definido como o montante pelo qual o ativo pode ser intercambiado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

3.3 DIRETRIZES PARA O REGISTRO PATRIMONIAL E CONTÁBIL DE SOFTWARE DO ATIVO INTANGÍVEL - MS

3.3.1 IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE COMO ATIVO INTANGÍVEL

- a)** Deverão ser registrados no Ativo Intangível os softwares adquiridos ou licenciados pelo Estado, com ou sem transferência da propriedade do código-fonte, assim como os gerados internamente, ou seja, desenvolvidos para uso do Estado sob medida, seja com mão-de-obra interna ou terceirizada;
- b)** Os softwares adquiridos e que estejam sem licenciamento válido, ou seja, com prazo contratualmente vencido, não deverão ser considerados para fins de registro no Ativo Intangível, independentemente do seu efetivo uso ou armazenamento físico ou lógico;
- c)** Os softwares gerados internamente e que não estejam em uso devido a condição de obsolescência ou defasagem tecnológica não deverão ser considerados para fins de registro no Ativo Intangível;
- d)** Os softwares com custo (adquiridos ou desenvolvidos) ou valor justo (quando gratuitos) inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não serão computados como Ativo Intangível devido ao valor irrelevante, não devendo ser registrados na tabela em anexo;
- e)** Softwares que são parte integrante de determinado equipamento, incluindo Sistemas Operacionais de computador, não serão registrados no Ativo Intangível, pois constituem parte



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

integrante do hardware e necessário para seu funcionamento, e seu custo está agregado ao de aquisição do mesmo, no Ativo Imobilizado.

3.3.2 AVALIAÇÃO DO SOFTWARE

- a) Um Ativo Intangível deve ser reconhecido inicialmente pelo custo. A avaliação de um software como Ativo Intangível deverá levar em consideração os custos iniciais (aquisição ou desenvolvimento, mão de obra para testes e implantação, etc.) e os subsequentes (atualização, aquisição de novas versões, adição de novos módulos, etc.), desde que agreguem valor ao item;
- b) Não se deve computar no Valor do Software os custos de sua manutenção periódica (mão de obra para manutenção, renovação de licenças, horas técnicas de correção, custos administrativos, custos indiretos), visto que não agregam valor ao item;
- c) Sempre que necessário e apropriado, deve-se utilizar o critério do Valor do Conjunto, isto é, agregar objetos individualmente insignificantes para compor um único item do Ativo Intangível, tais como módulos ou funcionalidades de um mesmo sistema, mesmo que adquiridos separadamente;
- d) Quando o software for adquirido a título gratuito (doação, software livre, etc.) deverão ser registrados pelo seu valor justo na data da aquisição, conforme referencial de mercado com soluções semelhantes, valores de tabela, valor patrimonial declarado no termo de doação, entre outros;
- e) No campo "Valor Original" da tabela em anexo, considerar o custo do software ou valor justo deste na data de sua aquisição (se software pronto ou de prateleira) ou de sua entrega final (se desenvolvido ou sob medida), sem considerar critérios de reavaliação (amortização, por exemplo).

3.3.3 AMORTIZAÇÃO DO VALOR DO SOFTWARE CONFORME VIDA ÚTIL

- a) Para fins de amortização do valor de um software, tendo em vista alguns fatores como atualização tecnológica e inovação nas técnicas de desenvolvimento, este tem vida útil reduzida se comparado à outros ativos. Considerando este aspecto e o histórico médio de alterações tecnológicas, estipulamos o período de 3 anos para vida útil de um software;
- b) Os softwares adquiridos ou desenvolvidos há mais de 3 anos da data de 31/12/2019, e que não tenham sofrido atualização tecnológica ou melhoria que agregue novamente valor ao item, não serão objeto de ajuste em seu valor contábil, sendo diretamente e totalmente amortizados, independentemente de ainda estarem em uso, e não deverão ser registrados no Ativo Intangível para o exercício subsequente;
- c) Os demais softwares não enquadrados no item anterior deverão ter seu valor contábil ajustado através de amortização, sendo o valor ajustado registrado no campo "Valor Ajustado" da planilha de registro;
- d) A planilha de registro já possui formulas para definir automaticamente o Valor Ajustado conforme amortização definida no item anterior, obtidas ao preencher a "Data de Aquisição" e o "Valor Original" do software registrado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

PROCEDIMENTO CONTÁBIL – REGISTRO DE AMORTIZAÇÃO

I- Incorporação do Software pela própria Unidade Gestora

1 Documento	NL			
UG Emitente	XXXXXX			
Obs.:	Valor referente a Incorporação de bens Intangíveis, conforme levantamento SGI/Sefaz, data base 31/12/2019.			
Evento (s)	Origem		Destino	
	D	C	D	C
540280	1.2.4.1.1.XX.XX	2.3.7.1.1.03.00-P		

2 Documento	NL			
UG Emitente	XXXXX			
Obs.:	Valor referente a Amortização de bens Intangíveis, conforme levantamento SGI/Sefaz, data base 31/12/2019.			
Evento (s)	Origem		Destino	
	D	C	D	C
540044	3.3.3.2.1.02.01	1.2.4.8.1.01.01-P		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

II. Incorporação do Software pela Sefaz/SGI e transferência para a Unidade Gestora

Incorporação pela Sefaz:

1.Documento	NL			
UG Emitente	110101			
Obs.:	Valor referente a Incorporação de bens Intangíveis, conforme levantamento SGI/Sefaz, data base 31/12/2019.			
Evento (s)	Origem		Destino	
	D	C	D	C
540280	1.2.4.1.1.XX.XX	2.3.7.1.1.03.00-P		

2. Documento	NL			
UG Emitente	110101			
Obs.:	Valor referente a Amortização de bens Intangíveis, conforme levantamento SGI/Sefaz, data base 31/12/2019.			
Evento (s)	Origem		Destino	
	D	C	D	C
540044	3.3.3.2.1.02.01	1.2.4.8.1.01.01-P		

Transferência para outra UG-Administração Direta

1. Documento	NL			
UG Emitente	110101			
Obs.:	Valor referente a Reversão da Amortização para Transferência de Bens Intangíveis, conforme levantamento SGI/Sefaz, data base 31/12/2019.			
Evento (s)	Origem		Destino	
	D	C	D	C
540284	1.2.4.8.1.01.01-P	1.2.4.1.1.XX.XX		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

2. Documento	NL			
UG Emitente	110101			
UG Favorecida	UG (Administração Direta)			
Obs.:	Valor referente a Transferência de Bens Intangíveis, conforme levantamento SGI/Sefaz, data base 31/12/2019.			
Evento (s)	Origem		Destino	
	D	C	D	C
540281	3.5.1.2.2.99.01	1.2.4.1.1.XX.XX	1.2.4.1.1.XX.XX	4.5.1.2.2.99.01

Transferência para outra UG-Administração Indireta

1. Documento	NL			
UG Emitente	110101			
Obs.:	Valor referente a Reversão da Amortização para Transferência de Bens Intangíveis, conforme levantamento SGI/Sefaz, data base 31/12/2019.			
Evento (s)	Origem		Destino	
	D	C	D	C
540284	1.2.4.8.1.01.01-P	1.2.4.1.1.XX.XX		

2. Documento	NL			
UG Emitente	110101			
UG Favorecida	UG (Administração Indireta)			
Obs.:	Valor referente a Doação de Bens Intangíveis, conforme levantamento SGI/Sefaz, data base 31/12/2019.			
Evento (s)	Origem		Destino	
	D	C	D	C
540282	3.5.1.2.2.99.02	1.2.4.1.1.XX.XX	1.2.4.1.1.XX.XX	4.5.1.2.2.99.02

SCGE-Superintendência de Contabilidade Geral do Estado/SEFAZ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

4. Amortização

O órgão/entidade deve avaliar se a vida útil de ativo intangível é definida ou indefinida e, no primeiro caso, a duração ou o volume de produção ou unidades semelhantes que formam essa vida útil. A entidade deve atribuir vida útil indefinida a um ativo intangível quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos, ou fornecer serviços potenciais, para a entidade.

O ativo intangível com vida útil indefinida, não deverá ser amortizado, e o termo indefinido não significa “infinito”, devendo este ativo ser testado anualmente, comparando o seu valor recuperável com o seu valor contábil, como determina a norma internacional.

Esta revisão anual é para determinar se eventos e circunstâncias continuam a consubstanciar a avaliação de vida útil indefinida, pois a alteração na avaliação de vida útil de indefinida para definida deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil.

4.1 Determinação da Vida Útil

Muitos fatores são considerados na determinação da vida útil de ativo intangível, inclusive:

- (a) a utilização prevista de um ativo pela entidade e se o ativo pode ser gerenciado eficientemente por outra equipe de administração;
- (b) os ciclos de vida típicos dos produtos do ativo e as informações públicas sobre estimativas de vida útil de ativos semelhantes, utilizados de maneira semelhante;
- (c) obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo;
- (d) a estabilidade do setor em que o ativo opera e as mudanças na demanda de mercado para produtos ou serviços gerados pelo ativo;
- (e) o nível dos gastos de manutenção requerido para obter os benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais do ativo e a capacidade e intenção da entidade para atingir tal nível;
- (f) o período de controle sobre o ativo e os limites legais ou similares para a sua utilização, tais como datas de vencimento dos arrendamentos/locações relacionados; e
- (g) se a vida útil do ativo depende da vida útil de outros ativos da entidade.

O ativo intangível com vida útil definida será amortizado considerando a sua vida útil, que deverá ter seu início a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, ou seja, quando se encontrar no local e condições necessárias para que possa funcionar da maneira pretendida pela administração, sendo o seu valor residual igual a zero, exceto quando tiver compromisso de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

terceiros para comprar o bem no final da sua vida útil ou mercado ativo para o bem e o valor residual possa ser determinado com base neste mercado.

Quando se tratar de software ou ativo intangível com a mesma característica, a vida útil não deverá exceder a vigência do prazo do contrato de licenciamento ou cessão de uso respectivo, podendo ser menos dependendo do período que a entidade/órgão espera utilizar o ativo.

Para os softwares, assim como outros ativos intangíveis, em decorrência de estarem sujeitos à obsolescência tecnológica, a entidade deve considerar as alterações tecnológicas para determinação da sua vida útil, que provavelmente seja curta.

Fatores econômicos, políticos, sociais e legais podem influenciar a vida útil do ativo intangível. Os fatores econômicos, políticos e sociais determinam o período durante o qual a entidade receberá benefícios econômicos futuros ou serviços, enquanto os fatores legais podem restringir o período durante o qual a entidade controla o acesso a esses benefícios ou serviços. A vida útil a ser considerada deve ser o menor dos períodos determinados por esses fatores.

4.2 Método de Amortização

O método de amortização reflete o padrão de consumo previsto pelo órgão/entidade dos benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais, sendo o método da linha reta (ou cotas constantes) que deverá ser utilizado para a amortização dos ativos intangíveis alcançados por este Manual, com amortização mensal.

Caso seja necessária a utilização de outro método que reflita melhor o valor recuperável/contábil do bem, deverá ser devidamente justificado no momento da mensuração.

A amortização deve ser reconhecida no resultado, com exceção quando os benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos, neste caso, a amortização fará parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil.

4.3 Baixa

O ativo intangível deve ser baixado:

- a) Por ocasião de sua alienação; ou
- b) Quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais com a sua utilização ou alienação.

Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de ativo intangível devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil líquido do ativo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

5. DESPESAS COM SOFTWARES – TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO E CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Neste item, será orientado como realizar a classificação e tratamento adequado para as despesas com softwares.

5.1 Despesas com Software que não serão reconhecidas como Ativo Intangível ou Imobilizado

As despesas classificadas como correntes, como por exemplo, manutenção do software, após sua conclusão, sem aumento de sua capacidade de geração de benefícios futuros ou de sua vida útil, não deverão ser reconhecidas como intangível, conforme descrições abaixo.

5.1.1 Despesas com manutenção e locação de softwares

As despesas com manutenção de software são classificadas como “Despesas Correntes”. Para fins deste Manual, entende-se por despesa com manutenção de software o valor das despesas com serviços, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, manutenção de sustentação (corretiva, preventiva e adaptativa) de software, sem acréscimo de novas funcionalidades ao programa.

Portanto, serão classificados como despesa com manutenção de software os seguintes tipos de manutenção:

- Manutenção Corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- Manutenção Preventiva: alterações que visem à melhora da manutenibilidade ou confiabilidade futura do software, além de aprimorar a base para futuros melhoramentos, sem inserção de novas funcionalidades.
- Manutenção Adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional), sem inserção de novas funcionalidades.

As despesas relativas a gastos com remuneração de serviços de aluguel de softwares também serão classificadas como “Despesas Correntes”. Devem ser contabilizados nesta Natureza de Despesa somente os gastos em que de fato ficar caracterizada a locação de software, não se contabilizando nesta natureza os gastos com softwares adquiridos por meio de licença ou cessão de uso, que deverão ser contabilizados como “Despesas de Capital”.

As manutenções que modificam as características dos softwares, também conhecidas como manutenções evolutivas, que acrescentam novas funcionalidades, deverão ser classificadas também como “Despesas de Capital” e reconhecidas no intangível.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

5.1.2 Despesas com Contratação de Consultoria

As despesas com consultoria na área de Tecnologia da Informação que serão classificadas como “Despesas Correntes” para fins deste Manual são despesas com contratos de pessoas físicas e jurídicas que não acarretem um aprimoramento em ativos intangíveis, e desenvolvam atividades destinadas à obtenção de novo conhecimento; busca, avaliação e seleção final das aplicações dos resultados de pesquisa ou outros conhecimentos; busca de alternativas para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços; e formulação, projeto, avaliação e seleção final de alternativas possíveis para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou aperfeiçoados.

5.1.3 Serviços Técnicos de Profissional de TI

São despesas classificadas como “Despesas Correntes” e para fins deste Manual, entende-se por despesa com serviços técnicos profissionais de tecnologia da informação o valor das despesas com serviços prestados na área de TI por pessoas físicas ou contratação de serviços terceirizados que não acarretem um aprimoramento em ativos intangíveis, quando se tratar de desenvolvimento de software.

5.1.4 Serviços de Pesquisa

Os ativos intangíveis que estejam em fase de pesquisa de projetos internos não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis, sendo reconhecidos como variação patrimonial diminutiva quando ocorridos, pois nesta fase a entidade não está apta a demonstrar a existência de ativo intangível.

São exemplos de atividades de pesquisa:

- (a) atividades destinadas à obtenção de novo conhecimento;
- (b) busca, avaliação e seleção final das aplicações dos resultados de pesquisa ou outros conhecimentos;
- (c) busca de alternativas para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços; e
- (d) formulação, projeto, avaliação e seleção final de alternativas possíveis para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou aperfeiçoados.

5.1.5 Classificação Orçamentária dos Softwares - Despesa Corrente

Segue exemplos de classificações orçamentárias possíveis para despesas correntes na área de Tecnologia da Informação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

Natureza de Despesa	Descrição do Elemento de Despesa	Descrição do Subelemento de Despesa
3.3.90.35.04	Consultoria nas Áreas de Levantamentos e Análise de Dados - PF	Consultoria em Tecnologia de Informação
3.3.90.35.09	Consultoria nas Áreas de Levantamentos e Análise de Dados - PJ	Consultoria em Tecnologia de Informação
3.3.9X.36.YY	Outros Srvços de Terceiros – Pessoa Física	Manutenção de Software
3.3.90.40.05	Serviços Tecnicos Profissionais em TIC	Serviços Téc.Profissionais de Tec. De Informação
3.3.90.40.08	Manutenção de Software	Manutenção de Software
3.3.9X.40.YY	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa juridica	Licença Temporária de Software
3.3.90.40.11	Locação de Software	Locação de Software
3.3.9X.40.YY	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa juridica	Software não incorporáveis ao Ativo
3.3.90.40.79	Serviço de Suporte ao Usuário e de Infraestrutura de TIC	Suporte de Infra Estr. de Tecnologia da Informação
3.3.90.40.57	Serviços de Processamento de Dados	Serviços de Processamento de Dados

5.2 Despesas com softwares que serão reconhecidas como Ativo Intangível ou Ativo Imobilizado

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte VI – Perguntas e Respostas – págs. 27-28), aprovado pela Portaria STN nº 437, de 2012, traz o seguinte entendimento sobre o tratamento orçamentário e contábil dos softwares:

Em atendimento ao disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 30 de outubro de 2017, que institui o elemento **40** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Qual a classificação do ativo e da despesa com a aquisição de softwares?

Os softwares devem ser tratados como ativos imobilizados ou intangíveis. Conforme o Manual (MCASP), para saber se um ativo que contém elementos intangíveis e tangíveis deve ser tratado como ativo imobilizado ou como ativo intangível, a entidade avalia qual elemento é mais significativo. Por exemplo, um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software específico é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado. Isso se aplica ao sistema operacional de um computador. Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível.

Dessa maneira, considerando que, com a aquisição de softwares ocorre a incorporação de ativo imobilizado ou intangível, a natureza de despesa correta a ser utilizada nesse tipo de aquisição é a 4.4.90.39. ou 4.4.90.37.

Assim, todo o software adquirido, independentemente se é de base ou de aplicação, deverá ser classificado como 4.4.90.39 ou 4.4.90.37, amortizando-se de acordo com a licença de uso. A única diferença será com relação à classificação no patrimônio, sendo classificado como imobilizado, caso seja inerente e essencial para o funcionamento do computador (como o sistema operacional), ou intangível, no caso dos demais (antivírus, aplicativos diversos, etc.).

Alertamos para o fato de que, quando o computador é adquirido com softwares tipo OEM inclusos, o computador como um todo deve ser classificado como 4.4.90.52.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

Softwares do tipo OEM (Original Equipment Manufacturer) são aqueles que vêm embutidos no equipamento/hardware.

A classificação orçamentária da despesa com a aquisição e o desenvolvimento de software corresponde a uma despesa orçamentária de Capital, do grupo de natureza da despesa Investimentos. A modalidade de aplicação adequada ao caso é a de Aplicações Diretas, sendo que os elementos de despesa serão escolhidos conforme o objeto de gasto. O software pode ser desenvolvido, por exemplo, por pessoa física ou por pessoa jurídica, o que acarretaria classificação nos elementos 36 (serviços de terceiros – pessoa física) ou 39 (serviços de terceiros – pessoa jurídica) respectivamente. Os desdobramentos do elemento de despesas são escolhidos conforme o caso concreto sob análise, a partir da classificação da despesa pública, em conformidade com o Classificador da Receita e Despesa.

Destaca-se que, quanto à modalidade de aplicação, havendo transferências a entes ou instituições, deve-se utilizar a modalidade de aplicação adequada ao caso concreto. Assim, a incorporação do intangível objeto da transação ao patrimônio do ente transferidor dos recursos fica condicionada à existência de cláusula no convênio ou instrumento congêneres que garanta ao ente transferidor a propriedade e o controle do intangível em questão.

5.2.1 Aquisição de software – Ativo Intangível

Os softwares cujos códigos-fontes pertencem ou pertencerão ao Estado, os softwares de prateleiras e demais projetos em desenvolvimento deverão ser reconhecidos como ativos intangíveis.

Os softwares de prateleiras adquiridos serão reconhecidos como ativos intangíveis e deverão sofrer amortização de acordo com a vigência do prazo do contrato de licenciamento ou cessão de uso respectivo. Observa-se que aplicativos como o *Microsoft Office* e programas antivírus devem ser tratados como ativo intangível, uma vez que ambos são softwares adquiridos e não são partes integrantes da máquina, ou seja, o computador funciona sem estes programas.

Os softwares desenvolvidos internamente serão reconhecidos como ativos intangíveis, inclusive em fase de desenvolvimento, quando houver a possibilidade de mensuração e que tenham a possibilidade de serem transferidos ou alienados individualmente.

5.2.2 Serviços de Desenvolvimento

As atividades de desenvolvimento deverão ser reconhecidas como ativo intangível se a entidade tiver condições de demonstrar as seguintes situações:

- (a) viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda;
- (b) intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo;
- (c) capacidade para usar ou vender o ativo intangível;
- (d) forma como o ativo intangível deve gerar benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. Entre outros aspectos, a entidade deve demonstrar a existência de mercado para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

os produtos do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, caso este se destine ao uso interno, a sua utilidade;

- (e) disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e
- (f) capacidade de mensurar com segurança os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

São exemplos de atividades de desenvolvimento:

- (a) projeto, construção e teste de protótipos e modelos pré-produção ou pré-utilização;
- (b) projeto de ferramentas, gabaritos, moldes e matrizes que envolvam nova tecnologia;
- (c) projeto, construção e operação de fábrica-piloto, desde que já não esteja em escala economicamente viável para produção comercial ou fornecimento de serviços;
- (d) projeto, construção e teste da alternativa escolhida de materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas e serviços novos ou aperfeiçoados;
- (e) custos relacionados à websites e desenvolvimento de softwares.

5.2.3 Despesas com Contratação de Consultoria

As despesas com consultoria na área de Tecnologia da Informação que serão classificadas como “Despesas de Capital” para fins deste Manual são despesas com contratos de pessoas físicas e jurídicas que acarretem um aprimoramento em ativos intangíveis, tais como, as atividades elencadas no item 5.1.2.

5.2.4 Serviços Técnicos de Profissional de TI

São despesas classificadas como “Despesas de Capital” e para fins deste Manual, entende-se por despesa com serviços técnicos profissionais de tecnologia da informação o valor das despesas com serviços prestados na área de TI por pessoas físicas e jurídicas que acarretem um aprimoramento em ativos intangíveis, no caso de desenvolvimento de software e que se enquadre nas atividades elencadas no item 5.2.2.

5.2.5 Locação de Mão de Obra

Entende-se por despesa com locação de mão de obra o valor das despesas com serviços prestados na área de TI por pessoas jurídicas, para aquisição de programas de computador por encomenda, que são adquiridos prontos de acordo com as determinações do contratante, e serviços de manutenção evolutiva, que modifica as características de um software através de modificação do seu código fonte.

5.2.6 Aquisição de Software – Ativo Imobilizado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

Será incorporado ao Ativo Imobilizado o software de um hardware/máquina-ferramenta controlado (a) por computador que não funciona sem esse software específico, sendo parte integrante do referido equipamento e devendo ser tratado(a) como ativo imobilizado. Ou seja, caso o software seja inerente e essencial para o funcionamento do computador (por exemplo: um sistema operacional), este será incorporado ao ativo imobilizado.

5.2.7 Classificação Orçamentária das Despesas de Capital - TI

Segue exemplos de classificações orçamentárias mais utilizadas para despesas com software classificáveis em “Despesa de Capital”:

Natureza de Despesa	Descrição do Elemento de Despesa	Descrição do Subelemento de Despesa
4.4.9X.35.YY	Serviços de Consultoria	Evolução de Software
4.4.90.40.01	Desenvolvimento de Softwares	Desenvolvimento de Software
4.4.90.40.02	Manutenção Evolutiva de Softwares	Evolução de Software
4.4.90.40.03	Serviços Técnicos Profissionais de TIC - PJ	Serviços Técnicos
4.4.90.40.04	Melhorias, Manutenção e Suporte de Equipamentos de TIC	Manutenção de Software
4.4.90.40.05	Aquisição de Software Pronto	Aquisição de Software
4.4.90.40.06	Aquisição de Software sob encomenda ou customizados	Aquisição de Software sob encomenda
4.4.90.40.94	Aquisição de Software de Base e aplicação	Aquisição de Software

6. MARCAS E PATENTES

Esse tipo de intangível inclui gastos com registro de marca, nome, invenções próprias, além de desembolsos a terceiros por contrato de uso de marcas, patentes ou processos de fabricação (tecnologia).

É importante ressaltar que não se deve reconhecer contabilmente marca ou patente para a qual o órgão/entidade detentora do direito de exclusividade na sua exploração não tenha incorrido em custo. Assim, só serão contabilizadas as marcas e patentes com as quais o Órgão/Entidade tenha incorrido em custo, de uma transação entre partes não relacionadas.

Assim como no caso dos demais intangíveis, as marcas e patentes devem ser amortizadas caso tenham vida útil definida. Caso tenham vida útil indefinida, deverá ser realizado o teste de recuperabilidade anualmente e sempre que houver indicação de que possa ter ocorrido uma perda desse valor.

7. DIREITO DE USO DE IMÓVEIS

Ocorre pela aquisição de direito de uso de imóveis, sendo considerado um ativo intangível, que também deverá ser amortizado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

A amortização do direito de uso de imóveis somente ocorrerá se a vida útil do direito for definida. Caso seja indefinida, deverá ser realizado teste de recuperabilidade anualmente e sempre que houver indicação de que possa ter ocorrido uma perda desse valor.

A seguir, exemplificaremos as duas situações:

Exemplo 1: A entidade “A” adquire da entidade “B” um direito de operar uma rodovia entre duas cidades, o qual gera receitas. O direito pode ser renovado a cada cinco anos e a entidade “A” pretende cumprir com as regras e regulação aplicáveis a respeito da renovação. As renovações do direito de operação de rodovias são normalmente concedidas a um custo mínimo e, historicamente, tem sido renovado quando a entidade que detém os direitos sobre o percurso tem cumprido com as regras e regulamentações aplicáveis. A entidade “A” espera fornecer os serviços de trânsito da rodovia indefinidamente. Uma análise da demanda e fluxo de caixa sustentam estas premissas. Devido aos fatos e as circunstâncias que dão apoio à rodovia fornecendo fluxos de caixa para entidade “A” por um período de tempo indefinido, o ativo intangível relacionado com a rodovia é tratado como tendo uma vida útil indefinida.

Portanto, o ativo intangível não seria amortizado até a sua vida útil ser determinada como finita.

Exemplo 2: Companhia “B” assina contrato de concessão com a Entidade “C”, obtendo a cessão da posse dos bens para a prestação do serviço, tendo apenas acesso para operar a infraestrutura, reconhecendo esse direito como intangível. Assim, esses bens deverão ser amortizados com base na vida útil econômica de cada bem ou no prazo da concessão, dos dois o menor, ou seja, a amortização está limitada ao prazo da concessão. O contrato tem prazo final 01 de janeiro de 2020. Assim, a empresa optou por realizar a amortização do intangível referente à Concessão pelo método linear de acordo com o número de dias restantes para o final do período.

A vida útil de um ativo intangível resultante de acordos obrigatórios (direitos contratuais ou outros direitos legais) não deve exceder a vigência desses direitos, podendo ser menor dependendo do período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo. Caso os acordos obrigatórios sejam outorgados por um prazo limitado renovável, a vida útil do ativo intangível só deve incluir o prazo de renovação se existirem evidências que suportem a renovação pela entidade sem custo significativo.

CONSULTAS E REFERÊNCIAS

[Resolução CFC nº 1.136/08 – Aprova a NBCT 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão.](#)

[Resolução CFC nº 1.137/08 - NBCT 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.](#)

CURSO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

http://www.cfc.org.br/uparq/apst_cpta.doc



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001136

MACROFUNÇÃO 021130, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL (STN)

<http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/020000/021100/021130>

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO –8ª. EDIÇÃO.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Parte_II_PCP2012.pdf

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipi/2001/PergResp2001/pr353a366.htm>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1998/in16298.htm>

Manual do Tratamento Inicial dos Bens Intangíveis do Estado do Rio de Janeiro

www.fazenda.rj.gov.br

Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Estado do Paraná

Decreto nº 8.955 de 06/03/2018



Telefones de Contato: 3318-3216 ou 3318-3214

e-mail: scge@fazenda.ms.gov.br